

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 4.299 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PROMOVE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA INSTITUIÇÕES DE CARIDADE E PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art.1º - Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais de alimentos localizados em Itaguaí poderão doar alimentos para instituições de caridade e pessoas carentes.

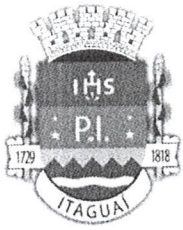
Art. 2º - As doações de alimentos deverão ser realizadas de acordo com as normas de segurança e higiene alimentar.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de alimentos que realizarem doações de alimentos poderão:

- I - Receber reconhecimento público pela doação;
- II - Utilizar a doação como forma de responsabilidade social.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá:

- I - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da doação de alimentos;
- II - Fornecer apoio às instituições de caridade e pessoas carentes que recebem as doações.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguai, 24 de fevereiro de 2026.

FABIANO JOSÉ NUNES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Ver. Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva.